



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

TERMO DE CONTRATO N° 075/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E 63.921.675 AMANDA CAROLINE FREITAS TEIXEIRA SANTOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro. CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: 63.921.675 AMANDA CAROLINE FREITAS TEIXEIRA SANTOS, com sede na Rua Alexandre Drumond, nº 022, Bairro Centro, Itabira/MG, Cep: 35.900-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 63.921.675/0001-93, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** amandateixeiraadv@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Instrumento de Contrato entre as partes acima qualificadas, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 090/2026, Dispensa de Licitação nº. 027/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada em educação inclusiva, neurodiversidade e acolhimento intersetorial, destinada aos profissionais da Educação da rede municipal de ensino, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação das ações formativas, com fornecimento de



material didático de apoio, certificação dos participantes e relatórios técnicos-pedagógicos de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo nº. **090/2026** - Dispensa de Licitação nº **027/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA** e pareceres que formam o Processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor para o fornecimento do objeto ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Item	Serviços	Serv.	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Prestação de serviço de formação continuada em educação inclusiva, neurodiversidade e acolhimento intersetorial.	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Valor Total					R\$ 12.000,00

2.2 – O Valor global da contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

2.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.



2.4 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO/ENTREGA

3.1.1. As atividades ocorrerão de forma presencial a realizar-se na Fundação Francisco de Assis, com periodicidade mensal e online ao vivo, através do google meet, com periodicidade semanal conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação. As aulas terão a duração de 3 horas.

3.2 – ENTREGA DO OBJETO

3.2.1. Serão no total 12 (doze) encontros (conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação).

3.3 – DESPESAS E ENCARGOS

3.3.1. Todas as despesas com **seguros, transporte, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários** e demais custos decorrentes, direta ou indiretamente, do fornecimento do objeto contratado correrão **por conta exclusiva da Contratada**.

3.4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO A SEREM ABORDADOS NA FORMAÇÃO:



Educação Inclusiva na prática

- Fundamentos da Educação Inclusiva
- Legislação aplicada à inclusão escolar
- Direitos dos estudantes público-alvo da educação especial
- Papel da escola, da família e da equipe pedagógica no processo inclusivo
- Atendimento Educacional Especializado (AEE)
- Adaptações curriculares e flexibilização pedagógica
- Estratégias de ensino inclusivas em sala de aula
- Elaboração de atividades acessíveis e diferenciadas
- Avaliação da aprendizagem na perspectiva inclusiva
- Inclusão de estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação
- Práticas pedagógicas para desenvolvimento da autonomia e participação dos alunos
- Recursos pedagógicos e tecnologias assistivas
- Mediação escolar e apoio educacional
- Convivência, respeito às diferenças e combate à discriminação
- Estudos de caso e práticas exitosas de inclusão escolar
- Planejamento de ações inclusivas no ambiente escolar

Autismo, TDAH e outras neurodivergências

- Conceitos fundamentais sobre neurodivergência
- Transtorno do Espectro Autista (TEA): características, níveis de suporte e sinais de identificação
- Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH): sintomas, desafios e acompanhamento escolar
- Outras neurodivergências no contexto educacional
- Desenvolvimento cognitivo, emocional e social de estudantes neurodivergentes



- Inclusão escolar e garantia de direitos educacionais
- Legislação e políticas públicas voltadas à educação inclusiva
- Estratégias pedagógicas para estudantes com TEA
- Estratégias pedagógicas para estudantes com TDAH
- Adaptação curricular e flexibilização de atividades
- Organização da rotina e manejo comportamental em sala de aula
- Comunicação alternativa e recursos de apoio à aprendizagem
- Mediação de conflitos e promoção da convivência inclusiva

Manejo comportamental e mediação

- Conceitos fundamentais de manejo comportamental no ambiente escolar
- Comportamento humano e desenvolvimento socioemocional
- Identificação de comportamentos desafiadores no contexto educacional
- Estratégias de prevenção e intervenção comportamental
- Técnicas de manejo de conflitos em sala de aula
- Comunicação assertiva e escuta ativa
- Mediação escolar e resolução pacífica de conflitos
- Construção de regras, limites e combinados pedagógicos
- Desenvolvimento da empatia, respeito e convivência escolar
- Práticas restaurativas no ambiente educacional
- Manejo comportamental de estudantes com TEA, TDAH e outras neurodivergências
- Estratégias para promoção da autorregulação emocional
- Controle de crises e acolhimento emocional
- Relação entre escola, família e equipe multidisciplinar
- Organização da rotina e adaptação do ambiente escolar
- Estratégias para fortalecimento do vínculo professor-aluno



- Inclusão escolar e promoção de ambiente acolhedor
- Estudos de caso e práticas aplicadas de mediação escolar
- Ética, postura profissional e atuação do mediador escolar

Adaptações razoáveis e acessibilidade

- Conceitos fundamentais de acessibilidade e inclusão
- Legislação aplicada à acessibilidade e aos direitos da pessoa com deficiência
- Princípios das adaptações razoáveis no contexto educacional
- Barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais
- Educação inclusiva e garantia de acesso, permanência e aprendizagem
- Planejamento pedagógico acessível
- Adaptações curriculares e flexibilização de atividades
- Estratégias de ensino acessíveis e inclusivas
- Recursos de acessibilidade para estudantes com deficiência
- Tecnologias assistivas aplicadas à educação
- Comunicação alternativa e recursos de apoio pedagógico
- Acessibilidade para estudantes com deficiência visual, auditiva, intelectual e motora
- Adequações para estudantes com TEA, TDAH e outras neurodivergências
- Avaliação adaptada e instrumentos inclusivos de aprendizagem
- Organização de ambientes escolares acessíveis
- Papel da equipe escolar na promoção da inclusão
- Atendimento Educacional Especializado (AEE) e suporte à aprendizagem
- Participação da família no processo inclusivo
- Estudos de caso e práticas de acessibilidade no ambiente escolar
- Construção de cultura escolar inclusiva e respeito à diversidade

Direitos da pessoa com deficiência



- Conceitos fundamentais sobre deficiência e inclusão
- Evolução histórica dos direitos da pessoa com deficiência
- Princípios da dignidade, igualdade e não discriminação
- Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência
- Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)
- Direitos fundamentais da pessoa com deficiência
- Direito à educação inclusiva e acessível
- Direito à saúde, assistência social e reabilitação
- Direito ao trabalho e à inclusão profissional
- Acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnológica
- Transporte, mobilidade urbana e acesso aos serviços públicos
- Benefícios sociais e políticas públicas de inclusão
- Atendimento prioritário e proteção legal
- Combate ao preconceito, à exclusão e à discriminação
- Capacitismo e promoção da inclusão social
- Papel da família, da escola e da sociedade na garantia de direitos
- Atendimento humanizado e acolhimento
- Rede de proteção e órgãos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência
- Estudos de caso e aplicação prática da legislação
- Construção de ambientes inclusivos e acessíveis

3.5. Caberá à contratada a emissão de certificados de conclusão da capacitação, contendo a identificação do participante e assinatura do responsável, a serem entregues aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos de no mínimo, **70% (setenta por cento) de carga horária**.

3.6. Material de apoio:



- Slides das aulas;
- Resumos dos conteúdos;
- Exercícios e atividades práticas
- Estudos de caso
- Indicação de leituras complementares
- Legislação atualizada
- Links de apoio e materiais complementares

3.7 – GUIA DE RECEBIMENTO

3.7.1. O recebimento do objeto deverá ocorrer de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência da conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização da Demanda, podendo ser realizado de forma provisória e definitiva, conforme o caso, por servidor ou comissão designada pela Administração.

3.8 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.8.1 - O recebimento do objeto ocorrerá mediante **verificação da realização da capacitação**, conforme data, horário e local previamente definidos pela Secretaria de Educação, destinada aos profissionais da educação. O aceite será formalizado pela unidade demandante por meio de **registro de presença**, confirmando que o serviço foi executado de acordo com as condições estabelecidas no contrato ou termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



4.1. O presente instrumento terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA/DETENTORA**, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA/DETENTORA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA/DETENTORA**, todas as condições pactuadas.

5.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.4 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA/DETENTORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



5.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA/DETENTORA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

5.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA/DETENTORA**.

5.7 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA/DETENTORA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA/DETENTORA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA/DETENTORA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA/DETENTORA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da **CONTRATADA/DETENTORA** para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência ao contrato;

6.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

02.008 – Secretaria Municipal de Educação

02.008.012 – Gerência Pedagógica

12.361.0006.2090 – Manutenção das Atividades Do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

8.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2 - Assinar o presente Contrato no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

8.1.3 - O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

- a) **Prestar os serviços rigorosamente conforme as especificações técnicas constantes neste contrato**, respeitando as exigências previstas;
- b) **Executar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração**, a correção ou reexecução dos serviços rejeitados pela fiscalização em razão de



vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no contrato.

- c) **Cumprir integralmente os prazos de execução dos serviços**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;
- d) **Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis** decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.9.1 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados



que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 – DAS PENALIDADES

11.1.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- XII. Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.2 – DAS SANÇÕES

11.2.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.2. §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2.4 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.2.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para a execução deste contrato e para o cumprimento de obrigações legais e contratuais.

13.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual, prevenindo acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, divulgar, compartilhar ou tratar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou nas hipóteses previstas em lei.

13.4. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente recebidos da Administração, ressalvadas as hipóteses em que sua conservação seja exigida por obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Designação e Responsabilidade

14.1.1. A execução dos contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência desse processo será acompanhada, recebida e fiscalizada por **agentes públicos formalmente designados** pela Administração, conforme previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



14.2. Atribuições do Gestor do Contrato

14.2.1. Compete ao **Gestor do Contrato** exercer a administração geral da contratação, com atribuições voltadas para o **controle administrativo e documental**, incluindo, mas não se limitando a:

- **Acompanhar** o prazo de vigência da ARP e dos contratos dela decorrentes.
- **Verificar** o empenho e a conformidade das dotações orçamentárias.
- **Analisar** a necessidade e a possibilidade de renovação, prorrogação ou alteração dos instrumentos contratuais.
- **Estudar** a viabilidade de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** e a celebração dos respectivos termos aditivos, quando cabível.

14.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

14.3.1. Compete ao **Fiscal do Contrato** exercer a **fiscalização técnica, setorial ou operacional** da execução, devendo:

- **Verificar a Conformidade:** Aferir a qualidade, procedência e a efetiva prestação ou entrega do objeto, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta da Contratada.
- **Registro de Ocorrências:** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando data, detalhes, e as providências determinadas para a imediata regularização de faltas ou defeitos.
- **Comunicação e Encaminhamento:** Encaminhar as ocorrências relevantes e os apontamentos à autoridade competente ou ao Gestor do Contrato para as providências administrativas e sanções cabíveis.
- **Atesto:** Atuar no relacionamento com a Contratada, dirimir dúvidas no curso da execução e atestar os documentos fiscais (notas fiscais/faturas) após a verificação da regular e completa execução do objeto.



14.4. Da Responsabilidade da Contratada

14.4.1. A fiscalização exercida pela Administração **não exclui nem reduz** a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

- A fiscalização **não implica em corresponsabilidade** da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 088/2026 bem como pelas cláusulas e condições constantes da **Dispensa nº 027/2026, Processo Licitatório nº 090/2026**.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, 15 de setembro de 2026.

 Assinado digitalmente
ANDRÉ LÚCIO TORRES - CPF ***.045.946.**
Em 15/09/2026 às 16:43:19

André Lúcio Torres

Prefeito Municipal

 Documento assinado digitalmente
AMANDA CAROLINE FREITAS TEIXEIRA SANTOS
Data: 15/09/2026 16:26:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

63.921.675 Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos

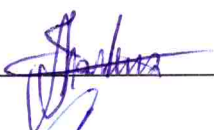
Contratada

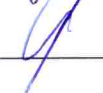
 Documento assinado digitalmente
MÁRCIA APARECIDA LAGE
Data: 15/09/2026 16:57:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Márcia Aparecida Lage

Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome:  _____ CPF: 125.348.106-77

Nome:  _____ CPF: 106.656.206-95